



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

LEI MUNICIPAL N.º 1.322/2017 – EXE De 27 de dezembro de 2017.

329
28 12 17
Quina 14:30B

“Dispõe sobre autorização de concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros no exercício de 2018, e dá outras providências”

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto nos artigos 26 e 62, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros a pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas consignações orçamentárias, conforme as especificações a seguir, obedecido, no que se aplicar, ao disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, e seus respectivos créditos adicionais:

NOME DA INSTITUIÇÃO	NATUREZA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Simonésia	SUBVENÇÃO	30.000,00
Creche São Vicente de Paula da Sociedade São Vicente de Paula	SUBVENÇÃO	50.000,00
Hospital César Leite	SUBVENÇÃO	20.000,00
APAE – Associação de Pais de Alunos e Excepcionais de Simonésia	SUBVENÇÃO	115.000,00
AREFAMA – Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves	SUBVENÇÃO	50.000,00
Creche Centro de Convivência Vida Nova	SUBVENÇÃO	5.000,00
Anjos da Guarda de Simonésia – AGS	SUBVENÇÃO	30.000,00
Instituto Pagus, Ecologia, Cultura e Cidadania	SUBVENÇÃO	13.000,00
ASTECS- Associação Teatral e Cultural São Simão	SUBVENÇÃO	5.000,00
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura	SUBVENÇÃO	15.000,00



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

329
28 12 17
Dúvia 14:30h

APAC- Associação de Proteção Assistencial aos Condenados.	SUBVENÇÃO	10.000,00
TOTAL	(R\$)	343.000,00

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais, destinados às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – atender direto ao público, e de forma gratuita;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública municipal;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de termo de fomento e termo de colaboração, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a título de subvenções sociais ou auxílios, fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade pelo órgão competente da Entidade/cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do termo de fomento e termo de colaboração ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, em conformidade



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

329
12 19
14:30
28
Diana

com as normas de controle social, transparência e prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 9º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I - Auxílio funeral;
- II - Auxílio moradia;
- III - Auxílio transporte;
- IV - Auxílio natalidade;
- V - Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos e materiais afins;
- VI - Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, mobiliárias, fraldas geriátricas, roupas, cobertores e artigos de vestuário;
- VII - Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares, inclusive realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;
- VIII - Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;
- IX - Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos;
- X - Bolsas de estudos, total ou parcial, para estudantes, transporte para pessoas estudando em instituições de ensino sediadas em outros Municípios.

§ 1º. As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes, aos indigentes e aos desvalidos, bem como àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade transitória, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º. Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, ou àquele que irá realizar o benefício ao cidadão, em moeda corrente nacional ou através da



PREFEITURA DE **SIMONÉSIA**

Trabalhando juntos por um novo tempo

utilização de bens, materiais e equipamentos.

§ 3º. As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistente social, atestando a necessidade de atendimento do cidadão.

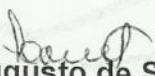
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do artigo 62, da Lei Complementar n.º 101/2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art. 12 - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, 27 de dezembro de 2017.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal